

## Leis

## LEI Nº 10.123

**Dispõe denominação de logradouro público "Praça Olindo Colombo" localizado no Bairro Santo Antônio, no Município de Vitória/ES.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "Praça Olindo Colombo" o logradouro público localizado entre a Rodovia Serafim Derenzi e a Rua Ernesto Bassini (ponto de coordenadas central UTM E = 358.894,22 e N= 7.754.000.07), no bairro Santo Antônio.

**Art. 2º.** As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.125

**Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui e reconhece como modalidade esportiva oficial do Município de Vitória o esporte denominado Teqball.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, regras para a prática do esporte Teqball nas praias, parques, praças e logradouros públicos do Município de Vitória.

Parágrafo único. Para contar com esta lei, o Poder Executivo Municipal contará com a participação de entidades representativas desse esporte e de associações, envolvendo ações de promoção, diagnóstico, monitoramento, fiscalização e controle ambiental.

**Art. 3º.** A prática do Teqball será permitida nas praias, parques e praças públicas de Vitória, desde que não provoquem:

I – embaraços no trânsito de veículos e pessoas;

II – danos ao meio ambiente;

III – riscos à vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal será facilitador da prática desse esporte, melhorando as condições ambientais.

**Art. 4º.** Para a prática segura do esporte o seu praticante deverá observar a menor interferência possível no meio ambiente, priorizando-se a utilização de equipamento que evitem danos à fauna e à flora.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização do fiel cumprimento desta lei, regulamentando-a por decreto municipal no que lhe couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.127

**Denomina "Jair Ferraço" a cancha de bocha da Área de Lazer Interativa situada na Rua Francisco de Araújo Machado, números 11-101, no Bairro Maria Ortiz, em Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "Jair Ferraço" a cancha de bocha da Área de Lazer Interativa situada na Rua Francisco de Araújo Machado, números 11-101, no Bairro Maria Ortiz, em Vitória.

**Art. 2º.** As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de outubro de 2024

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal



Vitórias das Pessoas



PREFEITURA DE  
VITÓRIA